



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 23/2025
Projeto de Lei nº 128/2024
Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INFORMÁTICA INCLUSIVA”, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Informática Inclusiva” para pessoas com deficiência, estabelecendo a realização de estudos para avaliar a viabilidade de oferta de cursos de informática básica para pessoas com deficiência no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência a prescrição contida no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A instituição das atividades pertinentes ao programa previsto no artigo anterior dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

- I** - oferta de curso de informática básica gratuito para pessoas de baixa renda com deficiência;
- II** - capacitação de professores com formação em Informática no atendimento de pessoas com deficiência;
- III** - adequações dos computadores e instalação de recursos de acessibilidade para que se tornem compatíveis com o público-alvo do programa;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - adaptação dos espaços físicos para que os locais onde os cursos serão ministrados sejam plenamente acessíveis.

Art. 3º Faculta a administração municipal utilizar a mão de obra e a estrutura que julgar convenientes e oportunas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

ISAAC ANTUNES
Presidente

